



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/47/2016, subscrito pelo vereador Gemides Belchior Júnior, que institui o dia do Pastor Evangélico no calendário municipal de Ituiutaba.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2016.

	Presidente
Joseph Tannus	
	Relator
Francisco Tomaz de Oliveira Filho	
	Membro
José Barreto Miranda	



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

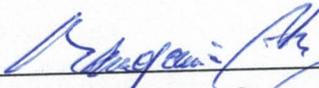
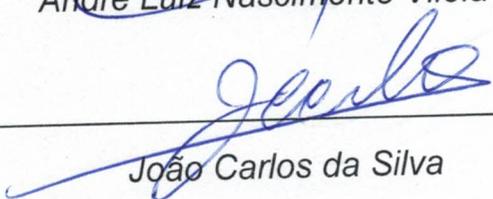
Relator: Vereador André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/47/2016, subscrito pelo vereador Gemides Belchior Júnior, que institui o dia do Pastor Evangélico no calendário municipal de Ituiutaba.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2016.

 _____	Presidente
Mauro Gouveia Alves	
 _____	Relator
André Luiz Nascimento Vilela	
 _____	Membro
João Carlos da Silva	

Câmara Municipal de Ituiutaba



Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

Projeto de Lei 47 /2016

31 / 05 / 2016


PRESIDENTE

INSERIR NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE ITUIUTABA, O DIA DO
PASTOR EVANGÉLICO.

O povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus
representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário municipal de Ituiutaba, no segundo
domingo do mês de junho, o DIA DO PASTOR EVANGÉLICO.

Art. 2º - A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

A Ordem do dia desta sessão

30 / 05 / 2016

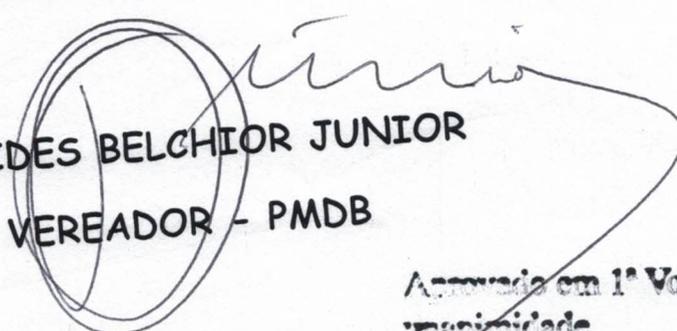

Presidente

Sala das sessões, 03 de maio de 2016.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
em REDAÇÃO

S.S. , em 23 / 05 / 2016


PRESIDENTE


GEMIDES BELCHIOR JUNIOR
VEREADOR - PMDB

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 23 / 05 / 2016


PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

30 / 05 / 2016


PRESIDENTE